



SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria do Tribunal Pleno.....	1
Presidência.....	1
Diretoria Geral.....	1
Secretaria-Geral da Presidência.....	2
Coordenadoria de Protocolo e Triagem.....	2
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres.....	2
Primeira Câmara.....	12
Secretaria da 1ª Câmara.....	12
Segunda Câmara.....	23
Secretaria da 2ª Câmara.....	23
Diretoria de Administração.....	23
Coordenadoria de Licitações e Contratos.....	23
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	23

Tribunal Pleno

Secretaria do Tribunal Pleno

ERRATA - PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO - DECISÃO EM RECURSO

Torna-se “SEM EFEITO” a intimação n. 12609/2024, disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 12/07/2024, relativa ao processo n. 1170945, nos termos do despacho acostado à peça 12.

Relator: CONS. MAURI TORRES

1170945, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, apensado à Inspeção Ordinária n. 1012035.

Parte(s): WENDEL PEREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Juramento à época.

Procurador(es): IGOR DE MELO FRANCO MACIEL OAB/MG 114428; LUCINEA DIAS OAB/MG 102720.

Presidência

Ato/PRES nº 162/2024 - Torna sem efeito, nos termos do § 2º do art. 66 da Lei nº 869, de 05/07/1952, as nomeações dos candidatos abaixo, para o cargo de Analista de Controle Externo, realizada por meio do Ato/PRES nº 97/2024, publicado no “Diário Oficial de Contas” de 04/07/2024 e por meio do Ato/PRES nº 155/2024, publicado no “Diário Oficial de Contas” de 08/07/2024, respectivamente, referente ao Edital nº 01/2018, publicado no Diário Oficial de Contas de 06/06/2018, por terem apresentado declaração de desistência de posse.

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

105º - NAYARA SILVA DE ANDRADE

123º - DENIS DERKIAN MARTINS PEREIRA

Ato/PRES nº 164/2024 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008 e pelo inciso VI do art. 40 da Resolução nº 24, de 13/12/2023, resolve nomear, em virtude de habilitação em concurso público, referente ao Edital nº 01/2018, publicado no Diário Oficial de Contas de 06/06/2018, homologado pela Portaria nº 01/PRES/2019, publicada no Diário Oficial de Contas de 14/01/2019, para o cargo de Analista de Controle Externo:

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

125º - EDSON ALEXSANDRO ALVES PEREIRA

126º - PAULO EDUARDO GOMES AVELAR

Diretoria Geral

Ato/DG nº124/2024 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, NÁJILA MARIA JACQUES FERREIRA, matrícula TC-1421-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, para a função gratificada FG-3 da Consultoria-Geral Adjunta, com atribuição definida de Consultor-Geral Adjunto, no período de 04/07/2024 a 18/07/2024, em substituição à titular MICHELLE CLISSIE DE CASTRO ALVIM, matrícula TC-2795-0, em licença por motivo de doença em pessoa da

família, ficando assim retificado o Ato/DG nº 119/2024, publicado no "DOC" de 10/07/2024.

Ato/DG nº 125/2024 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, MARIANA CLARET RODRIGUES, matrícula TC-3498-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, com atribuição definida de Coordenação, no período de 08/07/2024 a 22/07/2024, em substituição à titular GLEICE CRISTIANE SANTIAGO DOMINGUES, matrícula TC-2703-8, em licença médica.

Ato/DG nº 126/2024 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, MATHEUS FRANCO ÁLVARO TEIXEIRA, matrícula TC-3364-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, com atribuição definida de Coordenação, no período de 23/07/2024 a 05/08/2024, em substituição à titular GLEICE CRISTIANE SANTIAGO DOMINGUES, matrícula TC-2703-8, em férias regulamentares.

Ato/DG nº 127/2024 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, RAFAEL AUAD GAMA, matrícula TC-3236-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado, com atribuição definida de Coordenação, no período de 15/07/2024 a 26/07/2024, em substituição à titular ANA CAROLINA DE MACEDO E MARQUES LANNA, matrícula TC-3203-1, em férias regulamentares.

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO
CONSELHEIRO PRESIDENTE
GILBERTO PINTO MONTEIRO DINIZ**

Distribuição feita em 11/07/2024

PLENO

**CONS. DURVAL ANGELO
PEDIDO DE RESCISÃO**

1171085, Clecio Goncalves da Silva

CONS. CLÁUDIO TERRÃO

RECURSO ORDINÁRIO

1171088, Tatiane Aparecida Fonseca

Advogado(s): Diogo Andrade Vieira OAB/MG - 110365

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

AUDITORIA

1171089, Prefeitura de Juiz de Fora

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos dos arts. 358 e 359 da Resolução n. 24/2023 (RITCMG).

Processo nº: 1107571

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais **Interessados:** Prefeitura de Silvianópolis, ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., Benedito Porfírio Borges, Vítor Nery de Moraes, Samuel Barboza Lima

Processo referente: Representação n. **1058578**

Procuradores: Guilherme Silveira Diniz Machado, OAB/MG 67.408; Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira, OAB/MG 139.385

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 03/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO. CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. SINGULARIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. ARQUIVAMENTO.

Confirma-se o julgamento pela improcedência da representação, tendo em vista a não apresentação, em sede recursal, de argumentos hábeis a descaracterizar a regularidade dos processos de inexigibilidade de licitação e das consequentes contratações pela Administração Pública de serviços técnicos de

consultoria e auditoria contábil, nos termos declarados no acórdão recorrido.

Processo nº: 1167028

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Renato Borges da Silva Ferrão

Denunciado: Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes (Cigedas)

Partes: Higino Zacarias de Sousa, José Carlos Gimenez Dias

Procuradores: Kassiana Alves Arantes, OAB/MG 165.985; Vítor Magno Borges Nunes Couto, OAB/MG 158.993

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 25/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. ANULAÇÃO DO CERTAME. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. Anulado o certame não mais subsistem os pressupostos que justifiquem a atuação desta Corte de Contas, uma vez que a possibilidade de dano à ordem jurídica não mais persiste.

2. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no art. 485, IV, do CPC, aqui aplicado supletivamente, nos termos do art. 452 do Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1166968

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Paolla Lisboa

Denunciada: Prefeitura Municipal de Uberlândia

Partes: Gabriel Castro Silva, Jéssica de Oliveira Cândido, Tânia Maria de Souza Toledo e Maria Barbosa Policarpo

Procuradores: Ana Rosa Leite de Oliveira, OAB/MG 76.450; Fernanda Abrahão Pires Rezende Angoti, OAB/MG 86.046; Luciano Vilela Nunes, OAB/MG 77.199; Alexandre Calixto de Almeida, OAB/MG 105.518; Alessandra Palhares Carvalho, OAB/MG 117.009; Antônio Amado Maiolino Júnior, OAB/MG 85.211; Ana Maria Costa Campos, OAB/MG 114.168; Daniel Rocha Gerbasi, OAB/MG 93.192; Daniela Ribeiro Arantes, OAB/MG 92.445; Cláudia Virgínia Duarte Veras, OAB/MG 87.470; Érica Gomes dos Santos, OAB/MG 131.433; Fabiana Oliveira de Ávila Pinto, OAB/MG 101.113; Jane Aparecida Teixeira Carrijo, OAB/MG 63.826; Isabella Barcelos de Deus Silva, OAB/MG 126.848; Jacqueline Calixto de Almeida, OAB/MG 105.517; Jivago Mota Rubinger, OAB/MG 92.401; Jonathas Mesquita do Nascimento, OAB/MG 118.609; Lianna Marise dos Santos Silva,

OAB/MG 93.170; Livia Alves Ribeiro, OAB/MG 126.176; Livia Neves Silva, OAB/MG 105.278; Lucas Queiroz de Lima, OAB/MG 118.072; Kênia Maria Arruda, OAB/MG 73.228; Marcos Augusto Moreno de Mello, OAB/MG 86.098; Maria Theresa de Fátima Silva Costa, OAB/MG 131.188; Nathália Vieira Melo, OAB/MG 131.007; Nâmera Cardoso Valadão, OAB/MG 125.338; Pedro Leonardo da Costa, OAB/MG 119.679; Rogério Luiz dos Santos, OAB/MG 65.443; Vanessa Oliveira, OAB/MG 93.743; Vanessa Rezende Boel, OAB/MG 119.721; Thiago Sales de Paula, OAB/MG 126.580; Tiago Chaves Ferreira de Paiva, OAB/MG 117.014; Andreia Gomes Correa, OAB/MG 94.162; Daniela Letícia Albiach, OAB/MG 97.082; Aleksandra Venâncio Rocha, OAB/MG 91.783; Ana Carolina Abdala Lavrador, OAB/MG 96.881; Marcos Fernando Rosino Lopes, OAB/MG 82.742; Leandro Filipe Nunes, OAB/MG 136.230; Sthéfane Alves Vasconcelos, OAB/MG 132.640; Fernanda Gomes de Resende, OAB/MG 138.526; Joelma Maria Santos Silva, OAB/MG 139.685; Geraldo Alves Mundim Neto, OAB/MG 140.597; Maria Carolina Paganini Centofanti Cremasco de Paiva, OAB/MG 139.999; Danielle Alves Ferreira Barbosa de Araújo, OAB/MG 139.065; Renata Aparecida Pimenta, OAB/MG 143.943; Raíssa Rodrigues Alves Cury, OAB/MG 145.434; Mariana Vidal Reis, OAB/MG 145.689

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 25/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE *SOFTWARE* DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS. AMPLA COMPETITIVIDADE DO CERTAME. DISCRICIONARIEDADE E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

A constatação da inoccorrência das irregularidades apontadas dá ensejo ao julgamento pela improcedência da denúncia, com fundamento no art. 71, § 2º, da Lei Complementar n. 102/08.

Processo nº: 1161164

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Augusto Pneus Eireli

Denunciado: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

Responsáveis: Bruno Ribeiro e Carolina Henriques Silva Manna

Procurador: Pedro Gustavo Gomes Andrade, OAB/MG 137.050

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 25/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. CONSÓRCIO MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO IBAMA EM NOME DO FABRICANTE. CONSULTA N. 1141537. RETIFICAÇÃO DO EDITAL. AUSÊNCIA DE REPUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO RETIFICADO COM A REABERTURA DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA. LICITAÇÃO FRACASSADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA AFASTADA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Consoante parecer na Consulta n. 1141537 deste Tribunal de Contas e com fundamento no art. 4º da Resolução/Conama n. 416/2009 e no art. 10 da Instrução Normativa/Ibama n. 13/2021, o edital destinado à aquisição de pneus em que se exige a certificação de regularidade junto ao Ibama somente em nome do fabricante de pneus, não permitindo expressamente a emissão de referido certificado em nome do importador, restringe, indevidamente, a competitividade entre os licitantes, porquanto impede a aceitação das propostas realizadas por importadores de produtos cujo fabricante não possua sede em território nacional e, portanto, não possua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) apta à emissão do certificado.

2. A retificação, em tempo oportuno, de disposição editalícia a fim de sanar suas irregularidades afasta a imputação de sanções por este Tribunal de Contas.

3. Nos termos do art. 55, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, qualquer modificação do edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o seu texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afete a formulação das propostas.

4. A restrição geográfica deve guardar relação de pertinência técnica com o objeto da licitação, devidamente comprovada nos autos do procedimento licitatório, sendo insuficiente a simples alegação de fomento à economia local.

Processo nº: 1160318

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Ville Empreendimentos Itaúna Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Inhaúma

Partes: Eduardo Marques dos Santos, Raquel Aparecido de Paula dos Anjos e Geraldo Custódio Silva Júnior

Procuradores: Isabelle Maria Gomes Fagundes de Sá, OAB/MG 130.782; Maurício Júnior Gomes Coleta, OAB/MG 199.766

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 25/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE OBRA. EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL COM REGISTRO NO CREA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS PARA AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO. PROCEDÊNCIA. LICITAÇÃO SUSPensa. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. Sob a égide da nova Lei n. 14.133/2021 deverá ser aplicado o entendimento consolidado no âmbito do TCU no sentido de que o licitante pode comprovar a disponibilidade do responsável técnico detentor da CAT por quaisquer meios que denotem o compromisso, ainda que futuro, podendo ser carteira de trabalho, declaração de contratação futura, contrato de prestação de serviços, ou atos constitutivos da empresa.

2. Nos termos da jurisprudência deste Tribunal de Contas considera que as exigências de qualificação técnica devem guardar relação com o objeto e suas características dispostas no edital, não podendo ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, mas tão somente, constituir garantia mínima suficiente de que o licitante detém capacidade de cumprir as obrigações que assumirá, caso seja contratado.

Processo nº: 1153900

Natureza: DENÚNCIA

Denunciantes: Construtora Remo Ltda., Sérgio Mohallem

Denunciado: Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP

Responsáveis: José Wálter Resende, Augusto Resende Paulo

Procuradores: Daniel Cioglia Lobão, OAB/MG 86.734; Larissa Freitas Metz, OAB/MG 145.147; Otávio Túlio Pedersoli Rocha, OAB/MG 73.319; Luiz Fernando de Azevedo Grossi, OAB/MG 86.946; Fabrícia Santusa Cordeiro Quadros, OAB/MG 97.747; Rafael Inácio Pessoa, OAB/MG 153.969; Ana Luíza Veiga Ferreira, OAB/MG 136.936; Bruna Scarpelli Reis Cruz, OAB/MG 140.302; Déborah de Fátima Fraga Vilela, OAB/MG 164.959; Jéssica Cristina da Silva Marinho, OAB/MG 207.785; Tatiane Cardozo

Lima, OAB/MG 116.360; Lorrany de Oliveira Reis, OAB/MG 213.213; Cindy Silva Evangelista, OAB/MG 208.648; Thatiane Silva Santos, OAB/MG 213.529 e Elaine Nery Nascimento, OAB/MG 199.314

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 14/05/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO DO CERTAME. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. Revogado o certame não mais subsistem os pressupostos que justifiquem a atuação desta Corte de Contas, uma vez que a possibilidade de dano à ordem jurídica não mais persiste.

2. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no art. 485, IV, do CPC, aqui aplicado supletivamente, nos termos do art. 379 do Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1144846

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Fidelity Manutenção Predial e Serviços Técnicos Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Muriaé

Partes: Marcos Guarino de Oliveira, Leonardo Dias Alonso Silveira, Jerônimo Antônio de Almeida, Danielle Cassimiro Chaves e Anderson César Martins Fragozo

Procuradores: Eduardo Marge, OAB/MG 85.126-B; Grace Quele Silva Toledo Linares, OAB/MG 63.583; Luciano Luiz Bandeira de Melo, OAB/MG 88.273; Petrina Feres Bandeira de Melo Carvalho, OAB/MG 66.712; Ricardo Resende Bersan, OAB/MG 136.429; Luís André de Araújo Vasconcelos, OAB/MG 118.484; Leonardo Spencer Oliveira Freitas, OAB/MG 97.653; Daniel Marconi Santos Silva, OAB/MG 170.111; Jordânia Ferreira dos Santos, OAB/MG 169.906; Jéssica Cristine Andrade Gomes, OAB/MG 174.178; Karolina Lima Campos Coelho, OAB/MG 176.353; Aline Maíra Lacerda Santos, OAB/MG 143.262

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 25/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. SUCESSIVAS SUPRESSÕES CONTRATUAIS SUPERIORES AO LIMITE LEGAL. CELEBRAÇÃO DE ACORDO ENTRE OS CONTRATANTES. PREVISÃO LEGAL. INADIMPLEMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO.

IMPROCEDÊNCIA. CONLUIO OU FRAUDE À LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS OU DE CONJUNTO DE INDÍCIOS. IMPROCEDÊNCIA. INEXEQUIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA INVIABILIDADE ECONÔMICA. RAZOABILIDADE DA OFERTA CONSTATADA NO CASO CONCRETO. IMPROCEDÊNCIA. IRPJ E CSLL NA COMPOSIÇÃO DO BDI. IMPROCEDÊNCIA. EXTINÇÃO DOS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. Conforme disposto no art. 65, § 2º, II, da Lei n. 8.666/93, as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes podem extrapolar o limite legal de 25%.

2. A demonstração de conluio ou fraude à licitação prescinde de provas efetivas ou de um conjunto de indícios robustos que apontem na mesma direção, que consubstanciam a prova indiciária.

3. Incabível a tutela deste Tribunal de Contas quando se tratar de interesse eminentemente privado e inexistir conduta antijurídica e ilegítima causadora de lesão ao erário ou ao interesse público.

4. Não sendo possível identificar a inexecução alegada, porquanto ausente a demonstração de inviabilidade econômica, e havendo, nos autos, elementos que indiquem a razoabilidade da oferta, não há de se falar em irregularidade.

5. O Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não representam custo indireto passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos que oneram o contratado.

Processo nº: 1144790

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO

Procedência: Fundo de Desenvolvimento Metropolitano – FDM

Exercício: 2022

Responsável: Fernando Passálio de Avelar, Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e gestor do FDM à época

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 19/03/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO. FUNDO ESTADUAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. RELATÓRIO DE CONTROLE

INTERNO. REGULARIDADE.
RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. Regularidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
2. Relatório do Controle Interno. Ausência de comprovação de danos.
3. Recomendações. Bens Móveis e Contas de Controle.
4. Regularidade das contas prestadas, nos termos do I do art. 48 da Lei Complementar n. 102/2008 e do inciso I do art. 250 da Resolução n. 12/2008.
5. Quitação ao responsável, art. 251 da Resolução n. 12/2008. Arquivamento.

Processo nº: 1144768

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO

Órgão: Fundação Helena Antipoff – FHA

Exercício: 2022

Responsável: Vicente Tarley Ferreira Alves,
Presidente à época

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 02/04/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. Regularidade da execução orçamentária, financeira, patrimonial. Recomendações.
2. Relatório de Controle Interno. Inconformidades. Ausência de comprovação de danos.
3. Regularidade das contas, nos termos do art. 48, I, da LC n. 102/2008 e do inciso I do art. 250 da Resolução n. 12/2008.
4. Quitação ao responsável. Arquivamento.

Processo nº: 1077052

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: José Paiva da Silva

Denunciada: Prefeitura Municipal de Belo Oriente

Responsável: Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho

Procurador: Danilo Augusto de Sena Campos,
OAB/MG 164.552

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA. IRREGULARIDADES. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. É irregular a contratação temporária que ultrapassa os prazos legais, injustificadamente, aplicando-se ao gestor responsável a multa de que trata o art. 85, inciso II, da Lei Orgânica, considerando-se a gravidade da conduta, haja vista o disposto no art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República de 1988.

2. Cumpre ao prefeito, no âmbito de sua competência, orientar e fiscalizar a aplicação da lei municipal, por ele sancionada, que cria programa de transferência de renda, cuidando para que sejam observados, em especial, os princípios constitucionais da motivação, da publicidade, da impessoalidade e da moralidade, no que concerne ao processo de escolha dos beneficiários do sobredito programa.

Processo nº: 1166330

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Maria Sebastiana Silveira de Almeida

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório da aposentadoria, com fundamento no art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 112, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1166018

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Mariuza de Fátima Silva Marangon

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório da aposentadoria, com fundamento no art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 112, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1165239

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Aposentanda: Márcia Lúcia de Oliveira

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório da aposentadoria, com fundamento no art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 112, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1163216

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Maria Aparecida dos Reis Mendes

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório da aposentadoria, com fundamento no art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 112, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1163201

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Maria José Ribeiro Salgado

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório da aposentadoria, com fundamento no art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 112, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1163196

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Sebastião Salles Rodrigues

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório da aposentadoria, com fundamento no art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 112, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1117120

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Maria Bárbara Francisco

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da aposentadoria, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1097341

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Marcos Vinícius da Cunha

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da aposentadoria, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1077437

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá

Aposentando: Edmar Bento

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À ANÁLISE DE LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO. NÃO SANEAMENTO. ADOÇÃO DE MEDIDAS REGULARIZADORAS. ENVIO DOS DOCUMENTOS FALTANTES. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da constatação de que a irregularidade relativa à ausência do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, que ensejou, inicialmente, a denegação do registro do ato da aposentadoria, foi devidamente corrigida, o ato de aposentadoria deve ser registrado, à vista da regularidade da concessão, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo nº: 965545

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Aposentando: José Armando Pinheiro da Silveira

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 25/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DUAS APOSENTADORIAS EM CARGOS INACUMULÁVEIS. DECISÃO JUDICIAL. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

Constatada a existência de decisão judicial apta a sustentar, em caráter permanente, os efeitos financeiros do ato de jubilação, adicionalmente, constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato concessório, impõe-se o registro do ato, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “c”, do novo Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1140377

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Zélia de Fátima Siqueira Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Atendidos os parâmetros de consistência do Sistema FISCAP e preenchidos os requisitos constitucionais e legais para a concessão do benefício, conforme manifestação da Unidade Técnica, determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, e no art. 112, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução n. 24/2023.

Processo nº: 1139322

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Maria Lúcia dos Santos

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Atendidos os parâmetros de consistência do Sistema FISCAP e preenchidos os requisitos constitucionais e legais para a concessão do benefício, conforme manifestação da Unidade Técnica, determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, e no art. 112, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução n. 24/2023.

Processo nº: 1136015

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

Aposentanda: Simone Aparecida de Oliveira Saporì

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Atendidos os parâmetros de consistência do Sistema FISCAP e preenchidos os requisitos constitucionais e

legais para a concessão do benefício, conforme manifestação da Unidade Técnica, determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, e no art. 112, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução n. 24/2023.

Processo nº: 1126717

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Três Corações

Aposentanda: Márcia Neder Abrahão Hollanda

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no disposto no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/08, c/c art. 112, § 1º, inciso I, alínea a, da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1113137

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Geraldo Gomes Sobrinho

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c art. 112, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 24/2023.

Processo nº: 1113104

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Sirlei José da Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c art. 112, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 24/2023.

Processo nº: 1108113

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

Aposentanda: Maria de Lourdes Garbazza

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Atendidos os parâmetros de consistência do Sistema FISCAP e preenchidos os requisitos constitucionais e legais para a concessão do benefício, conforme manifestação da Unidade Técnica, determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, e no art. 112, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução n. 24/2023.

Processo nº: 1107352

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais

Aposentanda: Ivone França Souto Borborema

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. Determina-se o registro, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c art. 112, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 24/2023, uma vez verificada a legalidade do ato concessório de aposentadoria pelo TCEMG.

Processo nº: 1001194

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Aposentando: Joaquim Rosa Santos Neto

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. PRAZO QUINQUENAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. CONSUMAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

1. O Tribunal adotarà a data da publicação do ato como marco inicial para a contagem do prazo decadencial da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, consoante decisão proferida nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1.098.505.

2. Havendo a publicação do ato concessório do benefício ocorrido há mais de cinco anos, configura-se a decadência, prevista no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n. 102/08.

3. Determina-se o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no preceito do parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n. 102/08, c/c art. 112, § 1º, I, c, do Regimento Interno, ante a ausência de comprovação de indícios de má-fé nos autos.

Processo nº: 882461

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Ronaldo Ferrari

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. PRAZO QUINQUENAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. CONSUMAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

1. O Tribunal adotarà a data da publicação do ato como marco inicial para a contagem do prazo decadencial da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, consoante decisão proferida nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1.098.505.

2. Havendo a publicação do ato concessório do benefício ocorrido há mais de cinco anos, configura-se a decadência, prevista no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n. 102/08.

3. Determina-se o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no preceito do parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n. 102/08, c/c art. 112, § 1º, I, c, do Regimento Interno, ante a ausência de comprovação de indícios de má-fé nos autos.

Processo nº: 1166374

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Joana Batista Nobre Lopes

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no disposto no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/08, c/c art. 112, § 1º, inciso I, alínea a, da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1165205

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros

Aposentanda: Marlene Rodrigues Ferreira

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, a teor do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/08 c/c art. 112, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 24/2023.

Processo nº: 1162827

Natureza: REFORMA

Procedência: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Reformando: Geraldo Afonso da Cunha

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 25/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: REFORMA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO TÍTULO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Atendidos os parâmetros de consistência do Sistema FISCAP e preenchidos os requisitos constitucionais e legais para a concessão do benefício, conforme manifestação da Unidade Técnica, determina-se o registro do título concessório de reforma, com fundamento no art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, e no art. 112, § 1º, inciso I, alínea "a", da Resolução n. 24/2023.

Processo nº: 1161384

Natureza: APOSENTADORIA**Procedência:** Instituto de Previdência do Município de Malacacheta**Aposentanda:** Maria José Lopes Rodrigues**MPTC:** Elke Andrade Soares de Moura**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila**Sessão:** 14/05/2024Inteiro Teor**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Declarada a extinção do processo sem julgamento de mérito e determinado o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 176, III, do Regimento Interno, uma vez que ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

Processo nº: 1159854**Natureza: APOSENTADORIA****Procedência:** Secretaria de Estado de Governo**Aposentanda:** Iracema de Araújo Duarte**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho**Sessão:** 02/07/2024Inteiro Teor**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. PRAZO QUINQUENAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. CONSUMAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

1. O Tribunal adotará a data da publicação do ato como marco inicial para a contagem do prazo decadencial da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, consoante decisão proferida nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1.098.505.

2. Havendo a publicação do ato concessório do benefício ocorrido há mais de cinco anos, configura-se a decadência, prevista no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n. 102/08.

3. Determina-se o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no preceito do parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n. 102/08, c/c art. 112, § 1º, I, c, do Regimento Interno, ante a ausência de comprovação de indícios de má-fé nos autos.

Processo nº: 1137056**Natureza: PENSÃO****Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**Beneficiários:** Sônia Maria de Santiago e Sílvia Mendes Santiago**Gerador:** Bernardo Mendes Santiago**MPTC:** Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro em exercício Telmo Passareli**Sessão:** 28/05/2024Inteiro Teor**EMENTA:** DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

Não caracterizada a má-fé e transcorridos mais de cinco anos desde a publicação do ato concessório de pensão, o respectivo ato deve ser registrado, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar 102/2008 e o art. 258, § 1º, I, c, do Regimento Interno.

Processo nº: 1116994**Natureza: APOSENTADORIA****Procedência:** Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais**Aposentando:** Salazar Rodrigues Júnior**MPTC:** Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão**Sessão:** 02/07/2024Inteiro Teor**EMENTA:** APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

A regularidade do ato de aposentadoria impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1110897**Natureza: PENSÃO****Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**Beneficiária:** Josefina Maria Soares de Paula**Gerador:** Luiz Agrepino de Paula**MPTC:** Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Mauri Torres**Sessão:** 02/07/2024Inteiro Teor**EMENTA:** PENSÃO. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos pertinentes e considerando a manifestação favorável da Unidade Técnica, determina-se o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 112, § 1º, inciso I, alínea "a", da Resolução n. 24/2023.

Processo nº: 1106574

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Glória

Aposentanda: Ana Maria Oliveira Vasconcelos Dias

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. ACÓRDÃO PELA DENEGACÃO DO REGISTRO. DETERMINAÇÃO. ADOÇÃO DAS MEDIDAS REGULARIZADORAS. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO RETIFICADOR.

A adoção das medidas regularizadoras pelo jurisdicionado, com a correção da falha que ensejou a denegação do registro, em cumprimento ao acórdão prolatado pelo Colegiado da Segunda Câmara, impõe o registro do ato retificador de aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1106005

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem

Aposentanda: Eunice Torres Ribeiro

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. ACÓRDÃO PELA DENEGACÃO DO REGISTRO. DETERMINAÇÃO. ADOÇÃO DAS MEDIDAS REGULARIZADORAS. REGISTRO DO ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA.

A adoção das medidas regularizadoras pelo jurisdicionado, com a correção da falha que ensejou a denegação do registro, em cumprimento ao acórdão prolatado pelo Colegiado da Segunda Câmara, impõe o registro do ato retificador da aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Primeira Câmara

Secretaria da 1ª Câmara

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 2024

Em 09 de julho de 2024, no Palácio Ruy Barbosa, sede do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, constatado o quórum e no horário regulamentar, foi aberta a 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara. A Sessão foi presidida pelo Conselheiro Durval Ângelo e estavam presentes o Conselheiro Cláudio Terrão e o Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, a Procuradora do Ministério Público de Contas Sara Meinberg e a Secretária Flávia Avila Teixeira.

Registrada a ausência justificada do Conselheiro Agostinho Patrus, ficando sua pauta adiada.

Adiada a apreciação dos itens 01 e 32 da pauta, processos n. 1103912 e 1135467, respectivamente, bem como dos itens 80 a 94 da pauta, de relatoria do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, por falta de quórum.

Registrada a convocação do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro para composição do quórum de julgamento, com fundamento nos incisos IV a VI do art. 58 do Regimento Interno.

A Ata da Sessão de Julgamento do dia 02 de julho de 2024 foi submetida à apreciação do Colegiado, tendo sido aprovada por unanimidade.

O Conselheiro-Presidente indagou aos Senhores Conselheiros se haveria impedimentos ou suspeições, ainda não declarados, em algum processo da pauta. Não houve manifestação de nenhum dos Conselheiros.

Nos termos do §2º do art. 326 do Regimento Interno, procedeu-se à inversão da ordem da pauta em virtude dos requerimentos para sustentação oral formulados pela advogada Júlia Garcia Resende Costa, OAB/MG 180.996, nos autos da Denúncia 1156601, item 05 da pauta, de relatoria do Conselheiro Cláudio Terrão e pelo advogado Paulo Henrique de Mattos Studart, OAB/MG 99.424, nos autos da Pctas Executivo Municipal n. 1104089, item 62 da pauta, de relatoria do Conselheiro Durval Ângelo.

PAUTA ADIADA DA SESSÃO DE 2 DE JULHO DE 2024

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

RETORNO DE VISTA**Relator: Conselheiro Subst. Adonias Monteiro****Complementação de Proventos de Aposentadoria:****Câmara Municipal de Poços de Caldas**1) **1103912**, Arlis Silva**Procurador(es):** Márcia Maria Santos Mendes Cunha - OAB/MG 089741**MPTC:** Sara Meinberg**ADIADA A APRECIÇÃO DOS AUTOS****PAUTA DA SESSÃO DE 9 DE JULHO DE 2024****CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO**2) **1120093, Representação**, Câmara Municipal de Campos Gerais, Exercício 2022**Representante(s):** Ademir Machado**Parte(s):** Keila Renata dos Santos**Procurador(es):** Daniel Machado de Oliveira - OAB/MG 204051**MPTC:** Daniel Guimarães**DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator pela improcedência da Representação formulada pelo Senhor Ademir Machado, com a consequente extinção do feito, com resolução de mérito.3) **1127897, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Pirapetinga, Exercício 2022**Denunciante(s):** Júlio César Higino Mendes**Parte(s):** Luiz Henrique Pereira da Costa, Patrícia Graciele de Andrade Sousa**Procurador(es):** Tadahiro Tsubouchi - OAB/MG 054221, Victor Luz Silveira Santagada - OAB/MG 145361**MPTC:** Maria Cecília Borges**DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator que acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva da Senhora Patrícia Graciele de Andrade Sousa, leiloeira, diante da ausência de participação em atos relativos à escolha dos bens alienados e da modalidade licitatória aplicável.**VISTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO, NO MÉRITO.**4) **1141298, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, Exercício 2023**Denunciante(s):** Torquato Engenharia Ltda**Parte(s):** Alice Mara de Souza e Silva, Cristiane Mendes Ferreira, Karina Mendes Rodrigues, Luciana Rocha Queiroz, Marcus Vinicius Ferreira Carvalho**Procurador(es):** Paulo Gilberto Alves de Sousa - OAB/MG 098110**MPTC:** Cristina Melo**DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator pela improcedência da denúncia apresentada em face do edital da Tomada de Preços nº 12/22, Processo Licitatório nº 124/22, deflagrado pelo Município de Brasília de Minas, declarado extinto o processo, com resolução de mérito5) **1156601, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Ibitiré, Exercício 2023**Denunciante(s):** Edson Gomes Paraguai**Parte(s):** André Weiss Telles, Magali Aparecida Silva de Souza, William Parreira Duarte**Procurador(es):** Mateus de Moura Lima Gomes - OAB/MG 105880, Poliana Kelly Martins Ribeiro - OAB/MG 141904, Wederson Advincula Siqueira - OAB/MG 102533, Mateus de Moura Lima Gomes - OAB/MG 105.880, Antônio Danilo Dias Jardim - OAB/MG 152.451; Fernanda Souza Bittencourt, OAB/MG 144.242; Filipe Cesar Lopes, OAB/MG 112984; Júlia de Paula Ribeiro, OAB/MG 231.336; Júlia Garcia Resende Costa, OAB/MG 180.996; Lariza Araujo Silva Martins, OAB/MG 207.056; Laura Bernardes Oliveira, OAB/MG 195.118; Lorena Ribeiro de Carvalho Sousa, OAB/MG 168.242; Mariana Albuquerque de Moraes Trindade, OAB/MG 221.965; Matheus Moraes Ephina, OAB/MG 212.546; Pamella Suelen Climaco de Souza, OAB/MG 222.869; Paulo Henrique Mazzoni Mota, OAB/MG 200.824; Rafael Custódio da Costa, OAB/MG 201.570; Samyra Neiva Souza, OAB/MG 232.866; Thalissa Cristina Sales, OAB/MG 206.401; Thiago Mascarenhas Pereira, OAB/MG 223.588; Valéria Ângela da Costa, OAB/MG 220.718; Valéria França Reis Oliveira, OAB/MG 148.805; e Veridiana Valadares de Campidel e Siqueira, OAB/MG

210.693,

MPTC: Daniel Guimarães**DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator pela improcedência da denúncia formulada pelo Senhor Edson Gomes Paraguai, determinada a extinção do feito, com resolução de mérito.6) **1168126, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Mato Verde, Exercício 2024

Denunciante(s): Camila Paula Bergamo - OAB/SC 48558

Parte(s): Ana Letícia Silva Pereira

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela extinção do processo, sem resolução do mérito, uma vez verificada a perda de objeto da denúncia, em face do cancelamento do Pregão Eletrônico nº 11/24, Processo Licitatório nº 20/24, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Mato Verde.

- 7) **1168217, Agravo**, Prefeitura Municipal de Perdões
Agravante(s): Construções Castro Ltda, Olívio Aurimar de Castro

Processo(s) referente(s): 1167029, Denúncia, Prefeitura Municipal de Perdões, Exercício 2024

Parte(s): Alexandre Pereira Aquino, Hamilton Resende Filho, Marcia Resende Freire, Marcia Victor Resende Lima, Messias Donizete de Oliveira

Procurador(es): Aline Freire Gonçalves - OAB/MG 137113, Ana Sarah Vilela de Oliveira - OAB/MG 219051, Eduarda Maia Fabiano - OAB/MG 224571, Gustavo Avellar Carvalho - OAB/MG 099198, Kamila Trindade Amado Dutra - OAB/MG 212501, Pablo Avellar Carvalho - OAB/MG 088420, Tharita Kiaya Cardoso da Silva - OAB/MG 194536, Wilton Antônio Teixeira - OAB/MG 068592

DECISÃO: Em preliminar de admissibilidade, aprovado o voto do Relator pelo conhecimento do presente agravo. No mérito, aprovado o voto do Relator que negou o provimento ao agravo, diante da ausência de razões capazes de ensejar a reforma da decisão monocrática proferida nos autos da Denúncia nº 1167029.

- 8) **1168175, Embargos de Declaração**

Embargante(s): Herivelto Alves Luiz

Processo(s) referente(s): 1120055, Pctas Executivo Municipal, Município de Glaucilândia, Exercício 2021

Parte(s): Herivelto Alves Luiz

Procurador(es): Augusto Mario Menezes Paulino - OAB/MG 083263, Gilson Ferreira Leite - OAB/MG 060925, Tayne Nunes dos Santos - OAB/MG 157649

DECISÃO: Em preliminar de admissibilidade, aprovado o voto do Relator, que conheceu dos embargos de declaração. No mérito, aprovado o voto do Relator pela rejeição dos embargos de declaração opostos por Herivelto Alves Luiz em face do parecer prévio emitido nos autos da Prestação de Contas do Executivo Municipal nº 1120055, uma vez que a decisão recorrida não apresentou omissão.

- 9) **1120282, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Barra Longa, Exercício 2021
Parte(s): Fernando José Carneiro Magalhães
MPTC: Cristina Melo

- 10) **1120394, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Chácara, Exercício 2021
Parte(s): Jucélio Fernandes de Oliveira
MPTC: Cristina Melo

- 11) **1120493, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Felisburgo, Exercício 2021
Parte(s): Ideuvan de Souza Avelar
MPTC: Maria Cecília Borges

- 12) **1120565, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Itajubá, Exercício 2021
Parte(s): Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Procurador(es): Daniela Cristina Pinheiro - OAB/MG 095180, Diego de Araújo Lima - OAB/MG 144831, Gabriela Alvarenga Medeiros da Silva - OAB/MG 184447, Grazielli Gonçalves Gozer - OAB/MG 181381, Júlia Avelar Carrara - OAB/MG 208377, Paula Iani Pereira Dias - OAB/MG 204733, Welliton Aparecido Nazário - OAB/MG 205575
MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas de responsabilidade dos chefes dos Poderes Executivos dos Municípios de Barra Longa, Chácara, Felisburgo e Itajubá no exercício de 2021, com as recomendações e determinações constantes nos votos.

- 13) **1148010, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Diogo de Vasconcelos, Exercício 2022
Parte(s): Domingos Antunes de Freitas
MPTC: Glaydson Massaria

- 14) **1148155, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Jequitibá, Exercício 2022
Parte(s): Luiz Carlos Pinheiro
MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pela emissão de parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas de responsabilidade dos Senhores Domingos Antunes de Freitas e Luiz Carlos Pinheiro, respectivamente, chefe do Poder Executivo do Município de Diogo de Vasconcelos e de Jequitibá no exercício de 2022, com recomendações e determinações constantes nos votos.

- 15) **1148285, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Passa Vinte, Exercício 2022
Parte(s): Lucas Nascimento de Almeida
MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela emissão parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas de responsabilidade do Senhor Lucas Nascimento de Almeida, chefe do Poder Executivo do Município de Passa Vinte no exercício de 2022.

- 16) **1148309, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Pescador, Exercício 2022
Parte(s): Geraldo Anastácio Jardim
MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas de responsabilidade do Senhor Geraldo Anastácio Jardim, chefe do Poder Executivo do Município de Pescador no exercício de 2022.

Ato Revisional Aposentadoria Ec 70/2012:

Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas - IPREM

- 17) **1013588**, Amadeu Lopes da Silva
MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela averbação do ato revisional (Decreto s/nº de 30/08/12) junto ao registro do ato concessório de aposentadoria, Processo nº 822.485.

Ato Revisional Aposentadoria Ec 70/2012:

Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas- IPREM

- 18) **1013593**, João Eustáquio Rodrigues
MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela averbação do ato revisional (Decreto s/n de 30/08/12) junto ao registro do ato concessório de aposentadoria, Processo nº 822.625.

Ato Revisional Aposentadoria Ec 70/2012:

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá

- 19) **1014274**, Marlúcia Novais Silva Souza

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela extinção do processo, sem resolução de mérito, bem como por seu posterior arquivamento.

Aposentadoria (s):

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

- 20) **974009**, Maria do Amparo Silva Alkimim
Apenso (s): 1070718, Cancelamento/Atos Concessórios
MPTC: Sara Meinberg

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela extinção do Processo n. 974009 (principal) e de seu apenso, Processo n. 1070718, sem resolução de mérito e pelo seu posterior arquivamento.

Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem

Município de Contagem

- 21) **1099721**, Sandra Soares Pereira
MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pelo registro do ato concessório de aposentadoria originário, bem como pela averbação, posterior ao registro, do ato retificador.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - PRESERV

Prefeitura Municipal de Paracatu

- 22) **1119588**, Agostinho Martins de Oliveira Neto
MPTC: Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

- 23) **1143784**, Milene Miguel de Abreu
Processo(s) referente(s): 1141210, Aposentadoria, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Machado, Exercício 2022
MPTC: Maria Cecília Borges

Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem

Município de Contagem

- 24) **1150138**, Estela Márcia Cândido Mota
MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pelo registro dos atos concessórios de aposentadoria.

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

- 25) **1010087**, Rita Gonçalves de Oliveira
MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

- 26) **1019055**, Maria de Fátima Batista da Silva
MPTC: Maria Cecília Borges

Pensão (ões):

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

- 27) **1109244**, concedida a Dirce de Jesus Santos Rabelo beneficiário(a)(s) de José Dirceu Mendes.
MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

- 28) **1138562**, concedida a Josiane Antônia Aparecida de Oliveira Gomes, Josilane de Oliveira Gomes, Maria Rita de Oliveira Gomes beneficiário(a)(s) de Geraldo Ferreira Gomes.
MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

- 29) **1138964**, concedida a Giovanna Lana Milagres, José Júlio Milagres beneficiário(a)(s) de Geralda Lana Milagres.
MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

- 30) **1138977**, concedida a Neida Maria de Oliveira Bittencourt, Robledo de Oliveira Bastos Bittencourt beneficiário(a)(s) de Geraldo Bastos Bittencourt.
MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pelo registro dos atos concessórios de aposentadoria e de pensão.

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

- 31) **1156398**, concedida a Carla Conceição da Rocha Almeida, Túlio Rocha de Almeida beneficiário(a)(s) de Coriolano Olegário de Almeida.
Processo(s) referente(s): 1126589, Pensão, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Exercício 2022
MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela averbação do ato retificador de pensão, Processo n. 76879-0, junto ao registro do ato concessório de pensão, Processo nº 1126589.

RETORNO DE VISTA

Relator: Conselheiro Subst. Adonias Monteiro

- 32) **1135467, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Patrocínio, Exercício 2022
Denunciante(s): Marcel William Godinho Corrêa
Parte(s): Deiró Moreira Marra
Procurador(es): Anderson Aprígio Cunha Souza - OAB/MG 096883, Daniella Abrahão Pereira Melo Oliveira - OAB/MG 107295, Edésio Henrique Santos - OAB/MG 090783, Erika Cristina Batista - OAB/MG 199777, Hallana Sarisy Nunes - OAB/MG 178729, Karoline Wellen de Carvalho - OAB/MG 127817, Larissa Brenda Correia da Silva Caldeira - OAB/MG 190385, Lucas Eduardo Silva Ferreira - OAB/MG 151726, Marcela Teixeira de Lima - OAB/MG 140868, Mariana Alves Dimas Junqueira - OAB/MG 194029, Mariana Andrade Cristianismo - OAB/MG 190154, Sebastiana do Carmo Braz de Souza - OAB/MG 078985, Sharlene Ferreira Soares - OAB/MG 114633
MPTC: Daniel Guimarães

ADIADA APRECIÇÃO DOS AUTOS

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

- 33) **1053931, Representação**, Município de Caldas e Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo- Amarp - Exercício 2018
Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
Parte(s): Ailton Pereira Goulart, Alessandro Conceição Queiroz, José Wilson Caetano, Maurício Lemes de Carvalho, Nivaldo Donizete Muniz, Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges
Procurador(es): Maria Teodora Tavares - OAB/MG 074886

MPTC: Sara Meinberg

ADIADA APRECIÇÃO DOS AUTOS

- 34) **1167024, Denúncia**, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER- MG, Exercício 2024

Denunciante(s): VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A

Parte(s): Cláudio Augusto Bortolini, Otávio Martins Maia

Procurador(es): Carlos Eduardo Ramos Costa - OAB/MG 157985, Carlos Márcio da Cruz Nogueira - OAB/MG 078115, Fernanda Ramos Vieira - OAB/SP 281521, Marcelo Lopes da Silva - OAB/MG 074792, Mariana Silva Dumont - OAB/MG 141697, Sarah Maria de Sousa e Machado - OAB/MG 107733, Taciana Bruno de Vasconcelos - OAB/MG 056154, Thiago Amaral da Silva - OAB/ES 19502, Thiago Prates Oliveira - OAB/MG 176082, Valmisony Moreira Jardim - OAB/MG 169990, Viviane Kelly Di Gioia - OAB/SP 280906

MPTC: Elke Moura

ADIADA APRECIÇÃO DOS AUTOS

- 35) **1170895, Agravo**

Processo(s) referente(s): **1167166**, Denúncia, Município de Araxá, Exercício 2024

Agravante(s): Leonardo Oliveira Rabelo

Parte(s): Felipe Rocha da Silva, Zulma Moreira

Procurador(es): Alessandra Reis - OAB/SP 189733

ADIADA APRECIÇÃO DOS AUTOS

- 36) **1098362, Tomada de Contas Especial**, Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, Exercício 2020

Parte(s): José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Paulo de Souza Duarte

Procurador(es): Lucas Teixeira Chateaubriand - OAB/MG 202879, Luciano de Araújo Ferraz - OAB/MG 064572, Marco Antônio de Rezende Teixeira - OAB/MG 036223

MPTC: Sara Meinberg

ADIADA APRECIÇÃO DOS AUTOS

- 37) **1127689, Auditoria**, Prefeitura Municipal de Vermelho Novo, Exercício 2020

Parte(s): Diogo Moises do Carmo, Geraldo José do Carmo, Simone Alves Ribeiro

MPTC: Cristina Melo

ADIADA APRECIÇÃO DOS AUTOS

Aposentadoria (s):

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis

Prefeitura Municipal de Divinópolis

- 38) **980855**, Clara de Assis Moura

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Minas Gerais - IPSEMG

- 39) **1019057**, Neide Aparecida do Carmo Ligorio

MPTC: Maria Cecília Borges

ADIADA APRECIÇÃO DOS AUTOS

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso

- 40) **1123515**, Valdivino Goncalves

MPTC: Maria Cecília Borges

Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco

- 41) **1150590**, Juliana Caetano de Medeiros

MPTC: Maria Cecília Borges

Município de Belo Horizonte

- 42) **1154340**, Maria Elizabeth Martins Borba

MPTC: Maria Cecília Borges

ADIADA APRECIÇÃO DOS AUTOS

Pensão:

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

- 43) **1138866**, concedida a Reginaldo de Paula da Costa beneficiário(a)(s) de Maria do Carmo Costa.

MPTC: Maria Cecília Borges

ADIADA APRECIÇÃO DOS AUTOS

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

- 44) **1071486, Representação**, Prefeitura Municipal de Itajubá, Exercício 2019

Representante(s): Antônio Raimundo Santi, Marcelo Krauss Rezende, Ricardo da Fonseca Tames Zambrana

Parte(s): Christian Gonçalves Tiburzio e Silva, Rodrigo Imar Martinez Riera

Procurador(es): Rodrigo Guimarães Braga - OAB/MG 171004

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela improcedência da Representação.

- 45) **1119711, Representação**, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, PARAPREV - Exercício 2022

Representante(s): Câmara Municipal de Pará de Minas, Nilton Reis Lopes

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator, que encampou o voto do Cons. Cláudio Terrão, pela procedência do apontamento item II.2: ausência de portaria para dar publicidade à concessão de direitos aos servidores do PARAPREV, e pela improcedência dos demais apontamentos. Sem aplicação de multa ao responsável e recomendado ao gestor que passe a exteriorizar o reconhecimento dos direitos e vantagens dos servidores públicos, mediante ato administrativo devidamente publicado.

- 46) **1141552, Representação**, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA, Exercício 2023

Representante(s): Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Parte(s): Pedro Bruno Barros de Souza

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela procedência da Representação.

- 47) **1164274, Denúncia**, Município de Lavras, Exercício 2023

Denunciante(s): BH Engenharia e Projetos Ltda

Procurador(es): Lucas Chaves Winter - OAB/MG 150427.

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela extinção do processo, sem resolução de mérito, à vista da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

- 48) **1112557, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Ipatinga, Exercício 2021

Denunciante(s): Leopoldo Baffi de Favari

Parte(s): Gustavo Morais Nunes, Lucas Brum da Silva, Patrícia Avelar Soares Doneiro

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovado o voto divergente do Conselheiro Cláudio Terrão pela procedência parcial da denúncia, sem aplicação de multa aos responsáveis, por não constatar no caso concreto a existência de erro grosseiro ou culpa grave por parte dos gestores. Vencido parcialmente o Conselheiro Durval Ângelo.

- 49) **1066879, Representação**, Prefeitura Municipal de Campo Belo, Exercício 2019

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Parte(s): Anderson Resende Moreira, Associação de Política Agrícola e do Meio Ambiente de Campo Belo, Edimar de Resende, Magali Lopes Miguel, Marco Túlio Lopes Miguel, Marcos Vinícius Costa, Richard Miranda Resende

Procurador(es): Edimilson da Silva - OAB/MG 057398, Elisângela Patrícia Alves Pires Berto - OAB/MG 076873, Maria Cristina Emiliano Gomes de Paula - OAB/MG 057388, Wantuil Pires Berto Júnior - OAB/MG 072075

MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, aprovado o voto do Relator pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento, julgado extinto o processo, com resolução de mérito.

- 50) **1071554, Representação**, Município de Itambacuri, Exercício 2019

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Parte(s): Henrique Luiz da Mota Scofield, Jovani Ferreira dos Santos

Procurador(es): Miller Nassar Alchaar D Avila - OAB/MG 156058, Paulo Ester Gomes Neiva - OAB/MG 084899, Ronaldo Gonçalves Viana Junior - OAB/MG 167253

MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela procedência parcial da Representação, com determinação de multa ao gestor à época (2017/2020), Sr. Henrique Luiz da Mota Scofield.

- 51) **1072583, Representação**, Prefeitura Municipal de Ataléia – Secretaria de Saúde Exercício 2019

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Parte(s): Aparecida Remígio Pinto Coelho, Metaxas Barbosa

MPTC: Marcílio Barenco

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela procedência da Representação, com aplicação de multa à Sra. Aparecida Remígio Pinto Coelho, Secretária Municipal de Saúde à época, e recomendações constantes no voto.

52) **1076854, Representação,** Câmara Municipal de Araçuaí, Exercício 2019

Representante(s): Asdubal Teixeira da Silva, Erotides José Esteves de Oliveira Filho, Sebastião Soares da Rocha

Parte(s): Carlindo Dourado Souza

MPTC: Sara Meinberg

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela extinção do processo, sem resolução do mérito.

53) **1084593, Representação,** Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo, Exercício 2020

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Parte(s): Edinei Luiz Vieira, Ismênia Oliveira Duarte Sobrinho, José Geraldo Santos Junior

Procurador(es): Filipe Duarte Morais - OAB/MG 124651

MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Em preliminar, aprovado o voto do Relator que rejeitou a prejudicial de mérito.

VISTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO, NO MÉRITO

54) **1141569, Denúncia,** Prefeitura Municipal de Divinópolis, Exercício 2023

Denunciante(s): Unitedtech Soluções Integradas Ltda

Parte(s): Lucas Lopes Estevam

Procurador(es): Daniel Marcelo Alves Casella - OAB/MG 159077, Diogo Andrade Vieira - OAB/MG 110365, Marcelo Baeta Zanatta - OAB/MG 219100, Wanderley Romano Donadel - OAB/MG 078870

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela procedência da denúncia quanto ao apontamento de irregularidade na vedação à participação de empresas em recuperação judicial, e improcedente quanto aos demais apontamentos. Sem aplicação de multa aos responsáveis.

55) **1144628, Denúncia,** Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento na Região do Calcário – CISREC, Exercício 2023

Denunciante(s): Sinatra Assessoria e Serviços para Administração Pública Ltda

Parte(s): Diego Alvaro dos Santos Silva, Maize Alves Costa, Suelen Cristina Rodrigues.

Procurador(es): Gustavo André Valadares - OAB/MG 152738

MPTC: Maria Cecília Borges

56) **1144690, Denúncia,** Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale Jequitinhonha - CIM, Exercício 2023

Denunciante(s): Anderson Cordeiro de Sousa

Parte(s): Lilia Fagundes Trindade Nascimento, Thamiris Aparecida de Paula Silva

Procurador(es): Luís André de Araújo Vasconcelos - OAB/MG 118484

MPTC: Maria Cecília Borges

57) **1156938, Denúncia,** Prefeitura Municipal de Santa Vitória, Exercício 2023

Denunciante(s): Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Parte(s): Durval Marques Ferreira, Fabiana Pires Oliveira

Procurador(es): Luciana Vianna Tavares Padilha Borges - OAB/SP 295026, Rafael Prudente Carvalho Silva - OAB/SP 288403, Thiago Ramos Pereira - OAB/SP 274747

MPTC: Maria Cecília Borges

58) **1167216, Denúncia,** Prefeitura Municipal de Itaobim, Exercício 2024

Denunciante(s): Santa Fé Serviços de Alvenaria Ltda

Parte(s): Higor Rafael Ferreira Silva, Jairo Batista Pontes

Procurador(es): Roberta Aguilar Costa - OAB/MG 115790

MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pela extinção dos processos, sem resolução de mérito, uma vez configurada a perda de objeto das denúncias.

59) **1147791, Tomada de Contas Especial,** Município de Januária, Secretaria de Estado da Saúde, Exercício 2018

MPTC: Sara Meinberg

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, aprovado o voto do Relator, que reconheceu, de ofício, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória deste Tribunal.

- 60) **1156898, Tomada de Contas Especial**, Prefeitura Municipal de Ibiaí, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA, Exercício 2007

Parte(s): Halysom Santos Cordeiro, Mauro César Sales Cordeiro, Murially Santos Cordeiro

MPTC: Elke Moura

ADIADA A APRECIÇÃO DOS AUTOS.

- 61) **1046980, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Coqueiral, Exercício 2017

Parte(s): Rossano de Oliveira

Procurador(es): Mateus de Moura Lima Gomes - OAB/MG 105880, Wederson Advincula Siqueira - OAB/MG 102533

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas do gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Coqueiral no exercício de 2017, Sr. Rossano de Oliveira.

- 62) **1104089, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Três Pontas, Exercício 2020

Parte(s): Marcelo Chaves Garcia

Procurador(es): Alex Pereira de Sousa - OAB/MG 126300, Danilo Ferreira Souza Ruas - OAB/MG 201454, Diego Galvao de Mendonca - OAB/MG 194982, Fabricio Souza Duarte - OAB/MG 094096, Hiram Fadel Ferreira - OAB/MG 098323, Joao Batista de Oliveira Filho - OAB/MG 020180, Paulo Henrique de Mattos Studart - OAB/MG 099424, Yves Duarte Tavares - OAB/MG 094198

MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas do gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Três Pontas no exercício de 2020.

- 63) **1147987, Pctas Executivo Municipal**, Município de Coronel Pacheco, Exercício 2022

Parte(s): Marcos Aurélio Valério Venâncio

MPTC: Sara Meinberg

- 64) **1148441, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Sêro, Exercício 2022

Parte(s): Epaminondas Pires de Miranda

Procurador(es): Ricardo Chaves de Castro - CRC/MG 63135/O, Rinaldo Roberto da Silva - CRC/MG 119339/O, Rodrigo Silveira Diniz Machado - CRC/MG 064291.

MPTC: Maria Cecília Borges

- 65) **1148493, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de São Sebastião do Anta, Exercício 2022

Parte(s): Osmaninho Custódio de Melo.

MPTC: Sara Meinberg

- 66) **1148088, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Iapu, Exercício 2022

Parte(s): José Pereira Viana

MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas dos gestores responsáveis pelas prefeituras acima elencadas.

- 67) **1167595, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Fruta de Leite, Exercício 2023

Parte(s): Nixon Marlon Goncalves das Neves

MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas do gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Fruta de Leite no exercício de 2023, Sr. Nixon Marlon Goncalves das Neves.

Ato Revisional Aposentadoria Ec 70/2012:

Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas - IPREM

- 68) **1013595**, Maria das Graças Costa

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores de Nanuque Prefeitura Municipal de Nanuque

- 69) **1013926**, Gleides Ferreira Santos

MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pelas averbações dos Atos Revisionais de Aposentadoria.

Aposentadoria:

Instituto de Previdência dos Servidores de Nanuque Prefeitura Municipal de Nanuque

- 70) **1016471**, Simara Goncalves Francisco
MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela extinção do presente processo e seu posterior arquivamento.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Três Pontas

Prefeitura Municipal de Três Pontas

- 71) **1089127**, Rosimeire Goncalves Braga Oliveira
MPTC: Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado de Saúde**

- 72) **1113940**, Rogério Márcio de Melo Marques
MPTC: Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais**

- 73) **1130706**, Ester Saraiva Félix Soares
MPTC: Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais**

- 74) **1130719**, Lázaro Roberto Silva
MPTC: Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

- 75) **1133008**, Maria Braga de Jesus
MPTC: Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

- 76) **1147044**, Cleidimar de Souza Pereira
MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pelos registros das concessões das aposentadorias acima elencadas.

Ato Revisional Pensão Ec 70/2012:

Instituto de Previdência Municipal de Lavras - Lavrasprev

- 77) **1014350**, concedida a Benedito Necesio de Jesus, Cristiane Carvalho de Jesus, Edmar Carvalho de Jesus beneficiário(a)(s) de Geni Aparecida de Carvalho Jesus.

MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela averbação do Ato Revisional de Pensão, Processo em exame n. 1014350, junto ao registro do Ato de Pensão, Processo n. 865826.

Pensão:

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

- 78) **1138891**, concedida a Beatriz Goncalves Ferreira, Erica Aline Ferreira beneficiário(a)(s) de Ildeu Ferreira Alves.

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

- 79) **1138928**, concedida a Gabriel Aparecido Arriel Neves, Regina Aparecida Arriel Neves, Rildo Vitor Arriel Neves beneficiário(a)(s) de Antonio de Oliveira Neves.

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pelos registros dos atos concessórios das pensões acima elencadas.

CONSELHEIRO SUBST. ADONIAS MONTEIRO

- 80) **1098654, Representação**, Câmara Municipal de João Pinheiro, 2021

Parte(s): Alexandre Vieira Machado, Alexandre Vieira dos Santos, Edmar Xavier Maciel, Eli Correa de Freitas, Elias Evangelista dos Santos, Elson Antônio de Andrade, Erivaldo Emílio de Deus, Flávio Gomes de Sá, Geraldo Afonso de Oliveira, Geraldo Ferreira Porto Neto, Juraci Alves Ferreira, Lindomar José de Jesus, Lúcio Flávio Botelho Trajano, Luiz Freitas da Silveira, Marcelo Goncalves de Oliveira, Márcio Antônio dos Santos, Mário Luiz de Oliveira Santos, Pedro Gil Cardoso Vieira, Ramon Corrêa de Oliveira, Renato Luciano Ferreira da Costa, Sebastião Alves Passos Neto

Procurador(es): Alisson Rodrigues dos Santos - OAB/MG 065602, Danilo Goncalves de Souza - OAB/MG 193656, Joaquim Santos Oliveira Neto - OAB/MG 034038, Juliana Bergman Silva - OAB/MG 159639, Olavo Valadares de Oliveira Neto - OAB/MG 132129

MPTC: Sara Meinberg

ADIADA A APRECIÇÃO DOS AUTOS

- 81) **1141599, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Itajubá, Exercício 2023

Denunciante(s): Engepan Ltda

Parte(s): Caroline Carvalho Mendes, Christian Gonçalves Tibúrzio e Silva, Cleidi Aparecida de Oliveira Adão Silva, Fernando Porfírio da Silva, Jeferson Luiz Maduro

Procurador(es): Gustavo Silva Xavier - OAB/MG 175626

MPTC: Maria Cecília Borges

ADIADA A APRECIÇÃO DOS AUTOS

- 82) **1156791, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Itaobim, Exercício 2023

Denunciante(s): Comercial JBC Ltda - Me

Parte(s): Cláudio Melgaço Damasceno, Pedro Leite de Moraes Filho

Procurador(es): Hanna Moreira Barreto - OAB/MG 223978

MPTC: Daniel Guimarães

ADIADA A APRECIÇÃO DOS AUTOS

- 83) **1170918, Agravo**

Processo(s) referente(s): 1168219, Denúncia, Prefeitura Municipal de Araguari, Exercício 2024

Agravante(s): Licitapar - Materiais Elétricos Ltda

Parte(s): Bruno Ribeiro Ramos, Rodrigo da Silva Cardoso, Victor Gomes Ribeiro

Procurador(es): Diego de Araújo Lima - OAB/MG 144831, Rita de Cássia Almeida do Carmo - OAB/GO 31267, Welliton Aparecido Nazário - OAB/MG 205575, Welliton Aparecido Nazário - OAB/SP 513523

ADIADA A APRECIÇÃO DOS AUTOS

- 84) **1148111, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Ipuiúna, Exercício 2022

Parte(s): Elder Cássio de Souza Oliva

MPTC: Maria Cecília Borges

- 85) **1148490, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, Exercício 2022

Parte(s): Onésio de Oliveira Andrade

MPTC: Maria Cecília Borges

ADIADA A APRECIÇÃO DOS AUTOS

- 86) **1167683, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Jaguaráçu, Exercício 2023

Parte(s): Márcio Lima de Paula

MPTC: Elke Moura

ADIADA A APRECIÇÃO DOS AUTOS

Aposentadoria (s):

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Três Pontas

Prefeitura Municipal de Três Pontas

- 87) **988426**, Maria Cecília da Silva Velho Moreno

MPTC: Elke Moura

Polícia Militar de Minas Gerais

- 88) **1027820**, Maria Raimunda Camargos Borba

MPTC: Maria Cecília Borges

Fundação Educacional Caio Martins

- 89) **1056681**, Laurita Pereira de Sales

MPTC: Maria Cecília Borges

Pensão:

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Minas Gerais

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

- 90) **1138972**, concedida a Camilo Gonçalves Neto, Juliana Ferro Gonçalves Leite, Maria da Aparecida Ferro Gonçalves beneficiário(a)(s) de Pedro Gonçalves Neto.

MPTC: Maria Cecília Borges

ADIADA A APRECIÇÃO DOS AUTOS

Pensão (ões):

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Minas Gerais

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

- 91) **1138789**, concedida a José Libério Eduardo beneficiário(a)(s) de Luciene Jerônima Cruz Eduardo.

MPTC: Cristina Melo

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Minas Gerais

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

- 92) **1138795**, concedida a Maria Nascimento Ribeiro, Vinícius Alexandre Ribeiro beneficiário(a)(s) de José Ribeiro.

MPTC: Cristina Melo

ADIADA A APRECIÇÃO DOS AUTOS**Aposentadoria (s):****Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba****Prefeitura Municipal de Ituiutaba**

93) 1157771, Adalberto Abdo Martins

Instituto de Previdência Municipal de Santa Vitória Prefeitura Municipal de Santa Vitória

94) 1157780, Vitor Modesto Gialuizi

MPTC: Maria Cecília Borges

ADIADA A APRECIÇÃO DOS AUTOS

O Presidente convocou os membros do Colegiado para a próxima Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 06 de agosto de 2024, com início às 14 horas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, aprovada, será assinada pela Secretária e pelo Presidente.

Plenário Governador Milton Campos, 09 de julho de 2024.

Segunda Câmara**Secretaria da 2ª Câmara****INTIMAÇÕES****INTIMAÇÃO Nº 12570/2024**

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 245, § 2º, inciso I, da Resolução TC nº 24/2023, intima a parte abaixo relacionada, da decisão exarada pelo Exmo. Relator do processo:

Processo nº 1168176 – Pedido de Reexame

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Extrema

Intimado: João Batista da Silva (*Prefeito Municipal*)Decisão: Íntegra do Arquivo**INTIMAÇÃO Nº 12657/2024**

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o

disposto no art. 245, § 2º, inciso I, da Resolução TC nº 24/2023, intima a parte abaixo relacionada, da decisão exarada pelo Exmo. Relator do processo:

Processo nº 1108223 – Aposentadoria

Aposentando: João Tomaz Salomé

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social de Santa Luzia

Intimado: Helenice de Freitas (*Presidente*)Despacho: Íntegra do Arquivo**Diretoria de Administração****Coordenadoria de Licitações e Contratos****EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA**

Termo de Concessão de Uso Onerosa n. 001/2024 celebrado com a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DO SEU ÓRGÃO AUXILIAR E DE LIVRE ADMISSÃO LTDA. – SICOOB COFAL.** (Processo SEI nº 24.0.000000218-2)

Objeto: concessão de uso onerosa do espaço físico de aproximadamente 41 m² (quarenta e um metros quadrados), localizado na área interna do piso térreo do Edifício Sede do TRIBUNAL, para funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário (PAB) da CONCESSIONÁRIA, para uso dos servidores, aposentados, funcionários e pensionistas do TRIBUNAL.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de **12/07/2024**.

Data da assinatura: 12/07/2024.

Valor mensal da concessão: R\$1.845,00 (um mil oitocentos e quarenta cinco reais).

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA 11/07/2024

PROCURADORA CRISTINA MELODistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1132528, 1151240, 1151244, 1151251, 1168596

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

1103491, 1103507

DENÚNCIA

1167238

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1168107

PENSÃO

1110810, 1110815, 1140937, 1141075

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE

104.2024.361

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃESDistribuição ordinária**APOSENTADORIA**

1136781, 1151241, 1151252, 1170777

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

1103482, 1103539

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1167556, 1168053

PENSÃO

1138896, 1138898, 1140646, 1147611

Redistribuição**REPRESENTAÇÃO**

1092504 (Prevenção - Origem: Procuradora Sara Meinberg)

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE

103.2024.068

PROCURADORA ELKE MOURADistribuição ordinária**APOSENTADORIA**

1132537, 1151246, 1151250, 1151256

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

1103496, 1103512, 1103537

DENÚNCIA

1167322

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1167459, 1167778

PENSÃO

1110801, 1138716, 1157630, 1158991

Redistribuição**REPRESENTAÇÃO**

1119951 (Nomeado Procurador-Geral - Origem: Procuradora Sara Meinberg)

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIADistribuição ordinária**APOSENTADORIA**

1142649, 1145248, 1151245, 1151255

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

1103492, 1103534, 1103538

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1167588

PENSÃO

1138660, 1138872, 1141077

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1141401

PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGESDistribuição ordinária**APOSENTADORIA**

1151243, 1151253, 1151268, 1168575, 1169384

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

1103478, 1103513, 1103533

DENÚNCIA

1164053

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1167979

PENSÃO

1110847, 1137763, 1138622, 1138684, 1145776

PROCURADORA SARA MEINBERGDistribuição ordinária**APOSENTADORIA**

1132535, 1142790, 1151242, 1151247, 1161759

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

1103487, 1103489

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1120640

PENSÃO

1137950, 1138658, 1140669

PROCURADOR – GERAL MPCRedistribuiçãoMedidas Cabíveis**PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL**

1091852, 1147821, 1147989, 1148083, 1148459,
1148488

Belo Horizonte, 11 de julho de 2024.

Sara Meinberg
Procuradora do Ministério Público de Contas
(Assinado Digitalmente)

PORTARIA Nº 06/2024/GABSM
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO nº 013.2024.363

O Ministério Público de Contas, por intermédio do seu membro signatário, no uso de suas atribuições legais,

considerando as competências atribuídas ao Ministério Público pelo art. 26, I, da Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, bem como o disposto na Resolução MPC-MG nº 14, de 18 de dezembro de 2019;

considerando que o Ministério Público de Contas, no rol de suas competências, além de atuar como “custos legis”, exerce também a atribuição de agir como parte, nos processos de controle, por meio de Representações perante o Tribunal de Contas;

considerando que, nessa qualidade, o Ministério Público de Contas precisa reunir elementos e convicção sobre o fato, a autoria, a materialidade, as circunstâncias e a justa causa;

considerando o recebimento por este Ministério Público de Contas da Notícia de Irregularidade nº 013.2024.363, encaminhada pela 2ª Promotoria de Justiça de Itabirito com o objetivo de informar supostas irregularidades na Guarda Civil Municipal;

resolve instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** autônomo, a fim de colher elementos para identificação do denunciado e do objeto, bem como para complementar a informação e documentação recebidas relativas ao recebimento irregular de **adicional de horas extras** por servidor da **Guarda Civil do Município de Itabirito**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 07/2024/GABSM
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº
117.2023.112

O Ministério Público de Contas, por intermédio do seu membro signatário, no uso de suas atribuições legais,

considerando as competências atribuídas ao Ministério Público pelo art. 26, I, da Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, bem como o disposto na Resolução MPC-MG Nº 14, de 18 de dezembro de 2019;

considerando a necessidade de complementação da instrução do procedimento, a fim de que sejam investigados os fatos narrados, haja vista a necessária conclusão de diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e a adoção das medidas necessárias, se for o caso;

resolve **PRORROGAR**, por 90 dias da data do vencimento, o prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 117.2023.112.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2024.

Sara Meinberg
Procuradora do Ministério Público de Contas
(Assinado Digitalmente)

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.